

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 97

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Chaves tem necessidade de proceder a uma importante e dispendiosa obra de saneamento na sede do concelho.

Esta obra não poderá realizar-se sem que se decretem as expropriações por utilidade pública precisas para levá-la a efeito e se autorize um empréstimo superior à quinta parte da receita ordinária daquele corpo administrativo, como, desenvolvidamente, se acha ponderado no relatório que precede o projecto.

É da competência das câmaras deliberar sobre a conveniência de serem expropriadas por utilidade pública as propriedades necessárias para os serviços e melhoramentos municipais. Por isso, não vê esta comissão inconveniente em que a câ-

mara fique autorizada a expropriar o que repute necessário para a obra de saneamento que se propõe levar a efeito.

No projecto fixa-se o quantitativo do empréstimo a contrair; estabelece-se o máximo do seu juro, os prazos da amortização e os fins a que o mesmo é destinado, garantindo-se no § 3.º, duma forma que não pode ser iludida, a maior regularidade e certeza do pagamento do juro e amortização das obrigações.

A disposição do artigo 5.º, que a própria câmara podia tornar efectiva, ao abrigo da faculdade que lhe confere o artigo 32.º da lei de 7 de Agosto de 1913, nada tem a opor a vossa comissão de administração pública que, em resumo, afirma que o projecto merece ser convertido em lei.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 1915.

*Carlos Olavo.*

*António Fonseca (com restrições).*

*Adriano Gomes Pimenta.*

*Vasco de Vasconcelos (com restrições).*

*Evaristo de Carvalho.*

*Artur Camacho Lopes Cardoso, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial nada tem a opor, na parte em que é da sua competência, ao projecto n.º 62-J, que já tem parecer favorável da comissão de finanças. O fim a que se destina o projecto

acarreta logicamente a declaração de utilidade pública para a expropriação a fazer com a execução das obras aprovadas.

Nestas condições, a comissão dá parecer favorável ao projecto.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, em 16 de Agosto de 1915.

*Barbosa de Magalhães, presidente.*

*António Portugal.*

*Abílio Marçal.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Germano Martins, relator.*

## Projecto de lei n.º 62-J

Senhores. — Chaves é a terra mais populosa e comercial e a que maior importância possui, em relação a todas as localidades dos dois distritos de Vila Rial e Bragança, que constituem a província de Trás-os-Montes.

A fertilidade do solo, a divisão da propriedade, as regiões confinantes, dão-lhe uma situação de riqueza, que se impôs para o concelho, na reforma administrativa de 1895, ser classificado de 1.ª ordem, classificação esta que, fora dos concelhos capitais de distritos só excepcionalmente foi dada em todo o continente e ilhas adjacentes, a nove concelhos: Chaves, Lamego, Vila Nova de Gaia, Elvas, Setúbal, Figueira da Foz, Covilhã, Barcelos e Guimarães.

!Todas estas localidades tem recebido o impulso da viação acelerada, com excepção de Lamego que, contudo, sente a sua influência, porque há larguíssimos anos a tem à distância de 15 quilómetros, servida por boa estrada, ao passo que Chaves se manteve quasi isolada dos centros de produção e consumo, e apenas há pouco mais de quatro anos tem o caminho de ferro a 20 quilómetros!

Se atendermos a estes factos, destaca-se a grande importância de Chaves, que, em condições tam desfavoráveis, relativamente aos referidos nove concelhos foi, para tal classificação, a elles equiparado, há vinte anos. Mas as suas condições de inferioridade não provêm, sómente, da falta de comunicações que fomentassem o seu desenvolvimento económico. Temos, infelizmente, de reconhecer que existe um poderoso entrave, o qual tanto ou mais do que a falta de fáceis comunicações com os grandes centros tem obstado ao progresso de Chaves:—é a insuficiência das suas condições higiénicas.

Não há que ocultar o que é sobejamente conhecido. São decorridos muitos anos desde que se constatou a existência de endemias graves em Chaves. As causas que os profissionais de hygiene apontam estão à vista. Chaves foi uma praça forte, que, como todas, tem ruas estreitas, acumulando-se a população apertada pelas mura-

lhas que fechavam a vila. ;Parte dela está hoje fora das antigas muralhas, mas a outra parte continua sem ar, nem esgotos, pululando os focos de infecção, vivendo os suínos em promiscuidade condenável, os currais e depósitos de estrumes orgânicos nos baixos das habitações, exalando tudo um cheiro incómodo e tornando as ruas intransitáveis e as casas insalubérrimas!

Todas as tentativas para modificar o péssimo estado de saúde pública tem resultado inúteis porque são medidas parciais e de efeito tam moroso que nenhuma diferença se tem notado para melhor.

O sistema de limpeza é improficuo, porque faltam os meios para o tornar perfeito. Assim, sómente com a arma das posturas, por mais rigorosas e pesadas que sejam as penas, tem sido impossivel às câmaras modificar a vida da população.

É indispensável que a esta se proporcione os elementos para poder fazer hygiene e impor aos que, apegados à rotina ou por ignorância de tais elementos se não sirvam dela, o cumprimento dos preceitos convenientes para se não prejudicarem e não comprometerem a saúde pública.

O regular abastecimento de água, que actualmente não existe, porque a água chega a faltar na estiagem, tendo a população de usar a do rio ou de poços mal cuidados, a canalização de esgotos para evitar a acumulação de dejectos nas primitivas fossas fixas que impestam a atmosfera nas habitações, e a permanência de detritos de toda a espécie em diversos pontos da vila, a expropriação de casebres sem luz nem ar que são perigosos focos de infecção, as reparações doutros a regulamentação para estabelecimento de pocilgas, currais e depósitos da fressura e carnes, a remoção do hospital encravado no meio da vila, num sitio que é alarmante para os doentes internados e para a população, sem nenhuma das modernas condições para casas de tal natureza, todas estas medidas são partes de um todo que constitui o plano de saneamento de Chaves, o qual por meio de um empréstimo será levado a efeito, num periodo relativamente curto, e que com as medidas que podiam ser adoptadas dentro dos re-

curso ordinários do Município seria impossível realizar.

Os encargos do empréstimo não afectam a situação financeira do Município, que é boa, nem exigem quaisquer novos sacrificios do contribuinte.

O Município tem actualmente dois empréstimos; um contraído no Banco de Chaves, em 1909, de 10.000\$, e outro na Caixa Geral de Depósitos, em 1903, de 15.000\$, sendo este para a viação e garantido pelo fundo respectivo, e aquele para pagamento de dividas passivas e garantido pelos impostos indirectos.

Extinto o fundo de viação e passando a percentagem que o constituía a ser englobada nas receitas gerais, tal percentagem continua, no entanto, a ser separada no orçamento municipal sómente emquanto o empréstimo a que serve de garantia não estiver integralmente pago. Não há vantagem apreciável, em tal caso, na conversão deste empréstimo, que nada implica com o que se projecta.

O do Banco de Chaves, pelo contrário, tendo as garantias que se vão dar ao novo e a mesma taxa de juro, é preferível fazê-lo desaparecer, ficando apenas um garantido pelas receitas gerais, nas quais, como fica dito, já não entra o da viação.

Basta fazer, rápidamente, um cálculo para se verificar que o encargo do novo empréstimo cabe dentro dos actuais recursos do Município.

Passando em revista o orçamento do ano corrente deparam-se-nos as seguintes verbas:

N.ºs 25, 26 e 27, policia municipal.....	1.581\$00
N.º 47, águas, encanamentos, etc.....	1.600\$00
N.º 48, planta da vila e estudo de abastecimento.....	2.000\$00
N.ºs 51, 52 e 53 relógio novo, nos Paços do concelho.....	1.050\$00
	<u>6.231\$00</u>

As verbas da policia tem sido gastas pelo Município, efectivamente, mas pela reforma ficam bastante reduzidas, talvez a metade.

A verba das águas pode não ser toda gasta, mas dela saem despesas que, montada a nova rede de abastecimento, serão

suprimidas ou reduzidas, podendo também favoravelmente calcular-se que o Município despenderá metade.

A da planta e estudos de água pode não ser toda absorvida pelo seu custeamento, mas é verba que não se repete no orçamento além deste ano em que os estudos de abastecimento e da planta são custeados. Portanto, a importância que deixa de despender-se pode ser aplicada para outro fim, que neste caso é o empréstimo.

Calculemos que sejam só desta verba, 1.500\$.

A do relógio novo e seu assentamento, já gasta este ano, também se não repete, podendo igualmente passar-se ao empréstimo para o cálculo que estamos fazendo.

Temos, pois:

Metade da verba da policia...	790\$
Metade da verba de águas....	800\$
Parte da verba da planta.....	1.500\$
Toda a verba do relógio. ....	1.050\$
	<u>4.140\$</u>

São 4.140\$ que, pela natureza das verbas se vê, podem sair do orçamento ordinário sem afectar nenhum dos serviços municipais, antes melhorando-os, como acontece com o da policia

A aquisição do edificio do Hospital da Misericórdia é uma forma da Câmara facilitar à Santa Casa a remoção do mesmo hospital para lugar higiênico, como exigem o tratamento dos doentes e a segurança da população. Ela, só por si, justificaria tal aquisição e está nas attribuições da Câmara, — mas é, além disso, um bom acto de administração, sob o aspecto económico. O edificio, estando condemnado para hospitalizar doentes, é de fácil adaptação para as repartições a cargo da Câmara, que, presentemente occupam, casas de arrendo, ou para os institutos de instrução, também em casas particulares, cujas rendas o Município, igualmente, está obrigado, por lei, a pagar.

Pode, por consequência, este economizar de rendas entre 400\$ a 600\$, conforme o fim a que fôr destinado o edificio do Hospital.

Tomemos, portanto, a média, — e seja uma economia também annual de 500\$.

Da completa amortização do empréstimo do Banco, o qual se encontra em

8.728\$63, resulta deixar de figurar na despesa do orçamento municipal a quantia de 782\$27, porque é esta a prestação anual que a Câmara tem de satisfazer, e tem satisfeito, ao Banco. E passando da diminuição das verbas de despesa para o aumento das receitas, temos o esperado aumento de 5.679\$ nas contribuições.

Dando 25 por cento para a parte inco-brável, que nem tanto deve atingir, fica tal aumento de receitas, não previsto no orçamento do corrente ano mas cobrável e certo, em 4.200\$.

Há mais a contar com uma nova receita: a venda de água nos domicílios, quando completas as obras do abastecimento.

Tem Chaves 7:000 habitantes. Admitamos, todavia, que só um terço pagará a água que consome e que esse consumo será de 25 litros por habitante e por dia, para uso culinários, lavagens, banhos, etc. Serão 57<sup>m</sup>3,5, o que não é exagêro, como não é exagerado o preço de \$10 por metro cúbico, — isto é, metade do que ao consumidor em geral custa a água em Lisboa e Porto, e que equivale a \$05 por pipa.

Produzirá um rendimento mínimo de 2.170\$ anuais para o Município, o que, por certo, há-de aumentar, sendo relativamente insignificantes as despesas de exploração de venda de água, visto que esta, pelo que está projectado, não precisará de qualquer emprêgo de máquinas para a elevar aos prédios.

Resumindo, temos:

De verbas suprimidas no orçamento .....	4.140\$
De rendas de casas, economizadas .....	500\$
De prestação que deixa de pagar ao Banco .....	782\$
De aumento realizado nas contribuições .....	4.200\$
De venda provável de água....	2.140\$
	<u>11.762\$</u>

Todos estes cálculos estão feitos com segurança, mas ainda que falhassem e fôsem reduzidos quasi a metade ou na importância em números redondos, 5.000\$00, o que seria absurdo supor, fica a amortização do empréstimo garantidíssima, sem perturbar nenhum dos serviços municipais pois que a amortização e o juro do emprés-

timo de 120.000\$ em 60 anos pouco excederá a 7.000\$, anualmente.

Reconhecida, incontestavelmente, a absoluta necessidade das obras projectadas para o saneamento de Chaves, que ainda mais se justificam com a aproximação da linha férrea, demonstrado fica, também, que as condições financeiras e económicas do Município são bastante desafogadas e prósperas para as levar a efeito com a urgência que é mester, mesmo sem se contar com o aumento dos réditos municipais, que é mais do que provável — é certo — há-de dar-se logo que Chaves esteja ligada à réde dos Caminhos de Ferro do país.

Tais são os fundamentos do seguinte projecto de lei, que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Chaves a contrair um empréstimo até a importância de 120.000\$, por uma só vez ou em séries, do juro efectivo não excedente a 6 por cento ao ano e amortizável em sessenta anos, a começar passados cinco anos depois de realizada a operação.

§ 1.º O empréstimo de que trata este artigo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Banco, casa bancária, sociedade ou indivíduo ou representado por obrigações de 90\$ cada uma e do juro de 6 por cento ao ano, livre de imposto de rendimento, amortizáveis em sessenta anos, por sorteio ou por compra no mercado, à escolha da Câmara, podendo esta antecipar a amortização.

§ 2.º Em qualquer dos casos, a Câmara Municipal do concelho de Chaves consigna, como garantia do referido empréstimo, as suas receitas, que por leis anteriores não tenham aplicação obrigatória, e hipoteca todos os imóveis e obras a cuja realização o empréstimo é destinado.

§ 3.º O serviço de juro e amortização do empréstimo é feito pelo tesoureiro privativo da Câmara ou por quem suas vezes fizer, e sob a sua responsabilidade. Para este fim, o tesoureiro separará, das receitas municipais que arrecadar, e em cada mês, o duodécimo da anuidade para o referido juro e amortização, sendo este escriturado em conta especial, não podendo dar-lhe outra qualquer aplicação, sob sua

responsabilidade, como funcionário e pessoal, da qual não poderá ser ilibado por qualquer ordem da Câmara, definitiva ou provisória.

Art. 2.º O produto deste empréstimo terá a seguinte aplicação:

a) Amortização por uma só vez do empréstimo de 10.000\$, autorizado por decreto de 27 de Maio de 1909, contraído no Banco de Chaves;

b) Abastecimento de água, canalização de esgotos e mais obras complementares, e expropriações para saneamento urgente e aforoseamento da vila de Chaves;

c) Aquisição do edificio do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, e remoção deste para local apropriado, não podendo em tudo exceder-se a despesa de 12.000\$.

§ único. O saldo do empréstimo, realizada a aplicação constante deste artigo, é destinado à construção de casas baratas que possam ser utilizadas pelas classes pobres.

Art. 3.º São declaradas de utilidade pública e urgente as expropriações para a execução de obras devidamente aprovadas, a que se refere a presente lei.

Art. 4.º Executadas que estejam as obras de abastecimento de águas e de canalização de esgotos, os proprietários que na vila de Chaves possuem prédios urbanos, por eles habitados ou habitualmente arrendados, e aos quais, conjuntamente considerados, corresponda um rendimento collectável superior a 10\$, ficam obrigados a fazer, à sua custa, nos mesmos prédios, desde que estejam situados em ruas ou arruamentos servidos pelas canalizações

gerais de abastecimento de água e de esgotos, a ligação com elas desde a soleira até o último andar.

§ 1.º As obras de ligação nos prédios ficam sujeitas à fiscalização municipal.

§ 2.º Nos casos em que os referidos proprietários não façam as ditas ligações dentro do prazo de seis meses, a contar da data do termo das obras de canalização geral e ainda no caso em que, tendo procedido a elas, o não tenham sido nas condições que mereçam a aprovação das autoridades sanitárias, serão os respectivos trabalhos mandados executar pela câmara de conta do proprietário, e a importância despendida será cobrada em seis prestações anuais, cumulativamente com as contribuições gerais do Estado.

Art. 5.º São extensivas a Chaves as disposições da lei de 16 de Julho de 1863 e não são permitidos dentro do perimetro da vila, como fôr fixado pela câmara municipal, os cortelhos ou pocilgas, currais, estábulos, depósitos de fressura, tripas e substâncias animais salgadas e oficinas de salga e preparação de carne. Nos subúrbios da vila e bairros suburbanos poderão ser concedidas licenças para estes estabelecimentos, devendo para esse fim ser considerados de 3.ª classe, em conformidade com as disposições do título v, do decreto de 21 de Outubro de 1863.

§ único. Nos casos de contravenção deste artigo serão applicadas as penas do título XI do decreto de 31 de Outubro de 1863.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Congressò da República, em 3 de Agosto de 1915.

*João Pereira Bastos.*  
*Abraão Mauricio de Carvalho..*